

## MINAS GERAIS

Licença Maternidade

Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora:

Masp	Nome	A Partir De
386.164-8	Edna Cesária de Oliveira	14/06/2021
1.228.007-9	Alice Fonseca de Garcia	09/06/2021
1.332.863-8	Fernanda Dourado	09/06/2021
1.458.545-9	Gleisiane Moreira de Souza Oliveira	14/06/2021
1.366.953-6	Mariana Cancado Duarte	18/06/2021
1.437.495-3	Karen Francynne Araújo Lopes	29/05/2021
1.388.429-1	Allinne Alves Soares	28/05/2021

Afastamento por motivo de Casamento

Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos servidores:

Masp	Nome	A Partir De
1.427.315-5	Flávia Diniz Ramalho	15/06/2021
1.412.377-2	Lucianna Lopes e Aguiar	28/05/2021
1.352.735-3	Ruthe Sara Borges da Silva	28/05/2021
1.174.289-7	Davi Costa de Andrade	23/06/2021
1.356.583-3	Cristiane Pereira da Silva	23/06/2021

Afastamento por motivo de Casamento

Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por dois dias, aos servidores:

Masp	Nome	A partir De
1.367.042-7	Natan Soares Correia	31/05/2021

Afastamento por motivo Luto

Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, aos servidores:

Masp	Nome	A Partir De
1.189.466-4	Tatiane Grazielle da Silva Gomes	03/06/2021
1.354.662-7	Wanderson Genellu Faustino	07/06/2021
1.237.803-0	Elisa Moreira Caetano Ribeiro de Lima	16/06/2021
1.241.851-3	Ana Carolina Andrade Silva Rocha	07/06/2021
1.145.077-2	Érica Alvarenga de Resende Bastos	24/05/2021
1.145.222-4	Fernanda Carvalho Brito	14/06/2021
1.458.589-7	Rodrigo Stehling Pinto Coelho Rodrigo	18/06/2021
341.611-2	Carlos Alberto Montanha da Silva	13/06/2021
888.346-4	Dimorah Batista Barbosa Siqueira	17/06/2021
1.112.085-4	Wellington Ferrarez Machado	24/06/2021

Alteração de Nome/Altera o(s) nome(s), à vista de documentos apresentados, dos (as) servidores (as):

Masp	Nome	Nome Atual
258.908-3	Robisson Vilaça	Robisson Vilaça Lacerda
1.352.735-3	Ruthe Sara Borges da Silva	Ruthe Sara Borges Galdino

Afastamento por motivo de casamento - Torna sem efeito

Torna sem efeito a concessão do Afastamento por motivo de casamento publicado no “MG” de 02/06/2021, servidor Guilhard Ferreira Corrêa, Masp: 1.412.263-4.

Roberto Alves Barbosa Junior  
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

28 1498687 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

EXTRATO DE PORTARIA IMA Nº 2068/2021  
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar supostas irregularidades relacionadas no Processo SEI. Comissão Sindicante: SEI 2370.01.0003439/2020-47. Comissão Sindicante: Arailson Fernandes Xavier e Isaura Diniz Soares, masp 1.017.805-1.  
IMA, Belo Horizonte, 25 de junho 2021.  
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA  
27 1498179 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2021  
Altera a Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.  
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;  
Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerias, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;  
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011;  
Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;  
Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;  
Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 1º – O contrato padrão de distribuição de gás canalizado será submetido a consulta pública para posterior análise e homologação por parte do regulador.

§ 2º - O contrato de distribuição de gás canalizado deverá considerar o saldo da conta compensatória, estabelecendo valor a ser assumido ou ressarcido ao consumidor livre na proporção do consumo apurado por ele nos últimos 12 meses em que vinha sendo atendido no mercado cativo.

Art. 9º - Fica acrescentado o art. 25-A à Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013:

“Art. 25-A – A cada Revisão Tarifária, o regulador definirá o desconto a ser aplicado sobre a tarifa para os consumidores livres.

Parágrafo único – O desconto tratado no caput deverá ser expresso em valor percentual que será aplicado à margem de distribuição da concessionária, representando os custos de comercialização, e terá aplicação imediata a todos os contratos de distribuição firmados com consumidores livres.”

Art. 10 - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 26º da Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013:

“Art. 26 – [...] Parágrafo único – As penalidades deverão manter, sempre que possível, tratamento isonômico aos consumidores livres em relação ao que se pratica com consumidores cativos.”

Art. 11 – Ficam revogados o §4º do art. 3º da Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e as demais disposições em contrário

Art. 12 – A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.  
FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

28 1498541 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012127/2021-71

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0012127/2021-71, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo a servidora MASP 457.392-9, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012129/2021-17

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0012129/2021-17, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo ao servidor MASP 371.167-8, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012132/2021-33

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0012132/2021-33, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo ao servidor MASP 387.258-7, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012133/2021-06

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0012133/2021-06, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo ao servidor MASP 288.294-2, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012134/2021-76

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0012134/2021-76, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo ao servidor MASP 285.678-9, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012259/2021-96

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0012259/2021-96, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo a servidora MASP 669.099-4, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012265/2021-31

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0012265/2021-31, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo ao servidor MASP 668.757-8, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0003044/2021-96

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0003044/2021-96, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pelo recolhimento realizado por meio do documento ID 31038578.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0005883/2021-73

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0005883/2021-73, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente após falecimento da ex servidora Masp 125.627-0, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 07/06/2021 (ID 30454928).

## TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 – 7

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0005887/2021-62

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0005887/2021-62, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pelo recolhimento realizado por meio do documento ID 31059758.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0015673/2019-74

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0015673/2019-74, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago (ou não recolhido) indevidamente ao (à) servidor(a) Masp 371.284-1, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizado quando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do (a) servidor (a), conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 09/06/2021 (ID 30565185).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0016039/2019-86

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0016039/2019-86, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente ao servidor Masp 027.148-6, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 07/06/2021 (ID 30461075).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0022904/2020-95

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0022904/2020-95, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor pago indevidamente ao servidor Masp 387.250-4, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizado quando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e no Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 07/06/2021 (ID 30452291).

28 1498716 - 1

### Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.077, DE 28 DE JUNHO DE 2021  
Divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMDF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,  
RESOLVE:

Art. 1º - Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final (PMDF), expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2021; 233º da  
Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.  
Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

Anexo Único (a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 1.077/2021)		
ITEM	DESCRIÇÃO	PMDF
1	Água Mineral ou Potável - Embalagens Descartáveis ou Retornáveis	
1.1	até 200 ml	0,87
1.2	vidro de 201 a 350 ml	3,66
1.3	demaís embalagens de 201 a 350 ml	1,59
1.4	de 351 até 650 ml	1,57
1.5	de 651 a 1.250 ml	3,28
1.6	de 1.251 a 1.500 ml	2,66
1.7	de 1.501 a 3.000 ml	3,76
1.8	de 3.001 a 5.000 ml	8,18
1.9	de 5.001 a 8.000 ml	9,21
1.10	Bag 12 litros	8,93
2	Água Mineral ou Potável - Embalagens Descartáveis	
2.1	10 litros	13,65
3	Água Mineral ou Potável - Embalagens Retornáveis	
3.1	10 litros	8,24
3.2	20 litros	10,00
4	Água Mineral ou Potável Importada - Embalagens Vidros	
4.1	de 201 a 350 ml	11,11
4.2	de 351 até 650 ml	24,90
4.3	de 651 a 1.250 ml	37,59
5	Água Mineral ou Potável Importada - Embalagens PET	
5.1	de 201 a 350 ml	9,23
5.2	de 351 até 650 ml	13,98
5.3	de 651 a 1.750 ml	20,41

28 1498714 - 1

### Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

#### SRF II - Belo Horizonte

SRF II – BELO HORIZONTE  
DELEGACIA FISCAL 1º NÍVEL BELO HORIZONTE 5  
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal 1º Nível Belo Horizonte 5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210629000118017.